

PARECER Nº 02/2019

**Da Comissão de Constituição e Justiça,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10,
de 2019, que concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senhor João
Cardoso da Silva.**

Autor: Deputado JORGE VIANNA

Relator: Deputado REGINALDO SARDINHA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, para exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2019, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Cardoso da Silva.

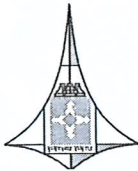
Em sua justificativa, o autor da proposição justifica a homenagem pela longa e destacada trajetória dos direitos dos trabalhadores da enfermagem e de outras áreas.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, na conformidade regimental, analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa da proposição em causa, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



A proposição em análise visa conceder o Título de Cidadão Honorário ao Senhor João Cardoso da Silva.

Conforme disposição da Resolução nº 250, de 2011, desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, que estabelece os critérios para a concessão do título de Cidadão Honorário, deve-se preencher os seguintes requisitos:

- i. **Não ter nascido no Distrito Federal:** Conforme se constata, o agraciado nasceu em Golatins, no Estado do Tocantins;
- ii. **Residir, ou ter residido, no Distrito Federal, por período superior a 4 anos:** O agraciado reside no Distrito Federal desde 1974;
- iii. **Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal:** O agraciado promoveu, durante sua carreira, a defesa dos trabalhadores de uma forma geral, principalmente aqueles da enfermagem. A profissão, à época, era ocupada principalmente por mulheres, num tempo em que havia muito preconceito em relação a elas, principalmente por razões de machismo;
- iv. **Ser pessoa de notório reconhecimento público:** O agraciado já foi premiado por diversos conselhos do segmento em que atua, reconhecendo seu trabalho;
- v. **Possuir idoneidade moral e reputação ilibada:** Não há indícios de quaisquer atos que possam por em xeque a idoneidade e reputação do agraciado.

Dessa forma, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2019, de autoria do Deputado Jorge Vianna.

Sala das Comissões,


Deputado REGINALDO SARDINHA
Relator

SECRETARIA LEGISLATIVA
PDL Nº 10 / 2019
Folha nº 16 / 8